

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

de 26 de Abril de 1993

no processo C-386/92 [pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Juiz-Comissário do Tribunal de Commerce de Romans (França) no processo entre Monin Automobiles — Maison du Deux Roues, em liquidação, e o Estado francês]: Monin Automobiles — Maison du Deux Roues (*)

(Inadmissibilidade)

(93/C 178/06)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-386/92, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo Juiz-Comissário do Tribunal de Commerce de Romans (França), no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Monin Automobiles — Maison du Deux Roues, em liquidação, e o Estado francês, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30º e 85º do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; C. N. Kakouris, G. C. Rodríguez Iglesias, M. Zuleeg e J. L. Murray, presidentes de secção; G. F. Mancini, R. Joliet, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida, F. Grévisse, M. Díez de Velasco, P. J. G. Kapteyn e D. A. O. Edward, juizes; advogado-geral: C. O. Lenz, secretário: J. G. Giraud, proferiu, em 26 de Abril de 1993, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

Dado o tipo de questões submetidas pelo Juiz-Comissário no processo de liquidação Monin, por despacho de 14 de Outubro de 1992, julga-se inadmissível o pedido de decisão prejudicial.

(*) JO nº C 310 de 27. 11. 1992.

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por decisão do Arbeitsgericht Bremen, de 5 de Maio de 1993, no processo entre Edith Freers e Hannelore Speckmann, por um lado, e Deutsche Bundespost, por outro

(Processo C-278/93)

(93/C 178/07)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Arbeitsgericht Bremen, Sétima Secção, de 5 de Maio

de 1993, no processo entre Edit Freers e Hannelore Speckmann, por um lado, e Deutsche Bundespost, por outro, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de Maio de 1993. O Arbeitsgericht Bremen solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. A compensação económica a conceder a um trabalhador ou a uma trabalhadora pela sua actividade de representação dos trabalhadores organizada por lei é uma remuneração do trabalho na acepção das disposições comunitárias relativas à igualdade de remunerações entre trabalhadores masculinos e femininos [artigo 119º do Tratado CEE e Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975 (*)]?

2. No caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Há fundamento objectivo que justifica a desigualdade de tratamento, e não se relaciona com o problema da discriminação das mulheres, no facto de, à face do direito nacional, a actividade num organismo de representação dos trabalhadores não ser remunerada, mas vigorar fundamentalmente o «Lohnausfallprinzip» (princípio da garantia da perda da remuneração)?

3. No caso de resposta negativa à segunda questão:

Existe esse fundamento objectivo para a desigualdade de tratamento no facto de o pessoal a tempo parcial apenas receber pela participação num seminário que dure o dia inteiro o pagamento do salário correspondente ao tempo parcial quando, porém, por outro lado, aos trabalhadores que prestam habitualmente horas extraordinárias, estas são pagas, mesmo quando a duração do seminário corresponde ao dia normal de trabalho?

(*) JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19; EE 05 F2 p. 52.

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por despacho do Oberlandesgericht de Frankfurt am Main, de 10 de Junho de 1992, no processo entre Norbert Lieber, por um lado, e Willi S. Göbel e Siegrid Göbel, por outro

(Processo C-292/93)

(93/C 178/08)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despa-